



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM-002/2015

Aprova as contas do Município de Divinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2001, administração de Galileu Teixeira Machado.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Divinópolis, referente ao Exercício 2001, gestão do Prefeito Galileu Teixeira Machado, à época, analisadas no processo nº 797.074 e reexaminada no processo 659304 perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de Maio de 2015.

Vereador Edimar Máximo
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vereador Rodyson Kristnamurti
1º Suplente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PARECER ESPECIAL.

Nº CM-135/ 2015.

PROCESSO Nº : 797.074

NATUREZA : Prestação de Contas Municipal.

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG.

RESPONSÁVEL : Galileu Teixeira Machado.

EXERCÍCIO : 2001.

RELATÓRIO

Recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente os autos do Processo de Prestação de Contas do Prefeito de Divinópolis, **Sr. Galileu Teixeira Machado**, referente ao exercício 2001, DECRETA:

- Considerando que, trata-se da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Divinópolis relativa ao exercício de 2001, sob a responsabilidade do Sr. Galileu Teixeira Machado;
- Considerando que, houve regularidade na abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais, como também observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas;
- Considerando que, a Emenda Constitucional nº 25, de 2000, de aplicação ulterior ao exercício a que se refere o processo (vigência a partir de 1/1/2001), o cumprimento do limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo não foi objeto de análise;
- Considerando que, quanto à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, os quais correspondem, as exigências constitucionais;
- Considerando que as contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo(fl.13);
- Considerando que, quanto ao dispêndio com pessoal, ressaltando que foram cumpridos os índices constitucionais, relativos ao Município e aos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- Considerando a aprovação do pedido de REEXAME das contas apresentadas através do processo nº 659304;
- Considerando que, após reexame, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais;
- Considerando que as irregularidades já foram sanadas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições, conclui pelo Projeto de Decreto.

Divinópolis, 04 de Maio de 2015.

Vereador Edimar Máximo
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vereador Rodyson Kristnamurti
1º Suplente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária